



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1813/2022  
De 22 de dezembro de 2022

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDDIE COSTA NICIOLAU, Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 156, parágrafo 1º da Constituição Federal e os artigos 13, parágrafo único e 43 da Lei Municipal nº 120, de 29/12/1994 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I, anexa a este Decreto, estabelecidos por zonas de valorização.

Parágrafo Único - As zonas de valorização são aquelas definidas no Decreto nº 100/95, de 1º de agosto de 1995; Decreto nº 133/96, de 16 de dezembro de 1996; Decreto nº 180/97, de 23 de dezembro de 1997 e Decreto nº 1563/2019, de 08 de novembro de 2019.

Art. 2º - Os valores por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificação, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da Tabela II, anexa a este Decreto, estabelecidos em função da classificação da edificação.

Parágrafo Único - A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

Art. 3º - Os valores constantes das Tabelas I e II deste Decreto estão atualizados em 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) em relação ao exercício anterior, de acordo com o índice do IPCA do IBGE apurados no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de dezembro de 2022.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

**ESTADO DE SÃO PAULO**



DECRETO Nº 1813/2022 – 22/12/2022

## TABELA I

### VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE TERRENO

DENOMINAÇÃO	VALOR VENAL (R\$)
ZONA 1 <sup>a</sup>	33,70
ZONA 2 <sup>a</sup>	28,01
ZONA 3 <sup>a</sup>	22,45

## TABELA II

### VALOR VENAL POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>) DE EDIFICAÇÕES

DENOMINAÇÃO	VALOR VENAL (R\$)
SUPER LUXO	421,08
LUXO	224,52
BOA	168,40
MÉDIA	140,36
SIMPLES	84,23
RAZOÁVEL	56,18
PRECÁRIA	28,01

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças